



<b>PROCESSO</b>	<b>8117/2013</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>RECURSO ORDINÁRIO (PROTOCOLO Nº 136751/2017)</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO - SEDUC</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>JORGE LUIZ MOURA MATOS</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436</b>
<b>RELATOR ORIGINÁRIO</b>	<b>CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS</b>
<b>RELATOR RECUSAL</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA</b>

## DECISÃO

Sobreveio aos autos a informação do Núcleo de Expediente de que os AR's que encaminharam o Ofício nº 516/2017, remetido à empresa MR Construções Civis Ltda., e o Ofício nº 518/2017, remetido ao Sr. José de Campos Figueiredo, foram devolvidos com as informações “Ausente” e “Mudou-se”, respectivamente (docs. nº 190331/2017 e 190332/2017).

Insta registrar que, mesmo após diligência deste Gabinete, não foram encontradas informações sobre outros endereços para citação da empresa MR Construções Civis Ltda. e do Sr. José de Campos Figueiredo.

Também consta nos autos o Termo de Recebimento do Ofício nº 517/2017, remetido ao Sr. Ricardo Alexandre Fernandes Moreno, por meio do e-mail [ricardoeng2008@gmail.com](mailto:ricardoeng2008@gmail.com), respondido na data de 10/05/2017 (doc. nº 170652/2017). Ocorre que, até a presente data, o Sr. Ricardo Alexandre Fernander Moreno, não apresentou manifestação neste processo.

Sendo assim, em observância ao art. 259, RITCMT, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação, para realizar a citação, via edital, dos Srs. José de Campos Figueiredo e Ricardo Alexandre Fernandes Moreno dos Santos e a empresa MR Construções Civis Ltda.



## EDITAL DE CITAÇÃO

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar 269/2007, **CITO** os Srs. **José de Campos Figueiredo e Ricardo Alexandre Fernandes Moreno dos Santos** e a empresa **MR Construções Civis Ltda.**, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data da publicação desta citação, caso entendam necessário, apresentem **contrarrazões** ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Jorge Luiz Moura Matos, por intermédio de seu Advogado Maurício Magalhães Faria Neto – OAB/MT nº 15.436.

Decorrido o prazo sem manifestação, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, conforme prescreve o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Complementar 269/2007.

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e o § 3º do artigo 264, do Regimento Interno (RITCMT), o prazo será contínuo, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Publique-se.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo das defesas ou para a certificação do decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 19 de junho de 2017.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**  
Conselheiro Interino  
(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006